



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

OF. SL. nº 193/2016

Concorrência Pública nº 11/2016

Pirassununga, 09 de novembro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a):

É o presente, para dar conhecimento de pedido protocolado pelo Sr. Rodrigo Furlan (fls.374), bem como decisão da Comissão Municipal de Licitações (fls. 375) e homologação da Sra. Prefeita (376).

Sendo só para o momento,
Atenciosamente.


Alecsandra Rossani Crepaldi
Resp. p/ Chefe da Seção de Licitação

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

374
of

Setor de LICITAÇÃO

RODRIGO FURLAN – LANCHONETE ME, empresa estabelecida nesta cidade de Pirassununga-SP., com cadastro no CNPJ sob nº 14.817.695/0001-0, tendo pleiteado o Box 60 em que já mantinha esta empresa, perdeu a licitação, mesmo tendo oferecido pagar o dobro de que já vinha pagando no aluguel, e gostaria de que houvesse uma nova avaliação onde a empresa pudesse continuar com o mesmo box já que o ganhador da Licitação é pessoa física e portanto ofereceu um valor maior pois não paga impostos e pode arcar com este gasto.

Agravo ainda que recebi um outro box e trocaria com o licitante que ficou com o Box 60, pois a alteração implicaria para mim em alterar a empresa de local, o qual haveria mais burocracia por parte da fiscalização, enquanto que essa pessoa não teria este problema.

Gostaria que fosse levado em consideração a minha situação como já estabelecido no Box pleiteado e também toda a melhoria que já fiz no local.

Peço e aguardo o deferimento do requerido acima.

Pirassununga-SP., 24 de outubro de 2016.

RODRIGO FURLAN

25/10/16 14:27 000841 S. LICITACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

375
✍

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3097/16

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/16

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA:

Trata-se de pedido efetuado pelo licitante Rodrigo Furlan, licitante vencedor da concorrência do box 61, pretendendo a troca desse box pelo de número 60.

O pedido há de ser indeferido, uma vez que não há previsão editalícia permitindo que um licitante, ao sagrar-se vencedor, possa efetuar a troca do objeto licitado, e é de comum conhecimento que a Administração está adstrita ao princípio da vinculação ao edital.

Ademais, o pedido contraria previsão do edital, que prevê como vencedora a proposta que apresentar o maior preço. De fato, o preço oferecido pelo requerente ao box 60 foi de R\$ 705,00 (fls. 348), aquém daquele ofertado pela licitante vencedora desse box, de modo que a troca traria vício insanável ao procedimento, por ferir o critério de julgamento estabelecido no edital.

Diante do exposto, o pedido deve ser indeferido.

Ao Gabinete da Prefeita, para homologação.

Pirassununga, 01 de novembro de 2016.


Érica Regina Pianca


Maria de Lourdes Cabral
Comissão Municipal de Licitações


Luís Antonio Cardoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITA**

Gabinete da Prefeita
376
JBM

REF. PROT. Nº 3097/2016

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Comissão de Licitação de fls.375.
Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 08/11/16


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal